

Departamento de Desenvolvimento Habitacional e Comunitário (DHCD)

Programa de Assistência Emergencial (AE)

Instruções para Serviço de Babysitting – 2015

1. Para que possam ser aprovadas, as Babysitters devem atender aos padrões para Babysitters estabelecidos nestas instruções.
2. A família necessitando do serviço de babysitting deverá solicitar aprovação com pelo menos dois dias úteis de antecedência. Para famílias em abrigos congregados, a permissão deverá ser solicitada para a equipe do abrigo. Para famílias em hotéis, a permissão deverá ser solicitada para a equipe do DHCD. A equipe do hotel terá as informações de contato e encaminhará os formulários para o DHCD pelas famílias. Caso solicite uma permissão para serviço de babysitting com pelo menos dois dias de antecedência mas não obtenha uma resposta, sua solicitação foi aprovada.
3. Babysitters não podem fornecer serviços para mais do que seis (6) crianças ao mesmo tempo, incluindo a própria criança da babysitter (se aplicável). Em hotéis, as babysitters não podem fornecer serviço de babysitting para crianças de mais de uma família (adicionalmente à sua própria) ao mesmo tempo. Não mais do que duas crianças com menos de dois anos de idade poderão receber serviços de babysitting ao mesmo tempo da mesma babysitter. Não mais do que duas crianças com mais de dois anos de idade deverão receber serviços de babysitting ao mesmo tempo da mesma babysitter que também esteja fornecendo serviços de babysitting para uma criança ou crianças com menos de dois anos de idade.
4. Babysitters terão ter pelo menos 16 anos de idade, exceto no caso de irmãos mais velhos ou outros membros do agregado familiar, que devem ter pelo menos 14 anos de idade. Um irmão mais velho ou membro do agregado familiar entre as idades de 14 e 16 anos só pode fornecer serviço de babysitting para membros do agregado familiar mais jovens na unidade designada, ou enquanto estiver acompanhando a criança mais jovem para ou do transporte para ou do abrigo ou hotel.
5. Babysitters devem ser membros de um agregado familiar sob assistência emergencial residentes no mesmo abrigo ou hotel. A equipe do abrigo poderá aprovar outras babysitters, de acordo com as especificidades do caso, para agregados familiares sob AE alojadas somente em abrigos de família. Para famílias sob assistência emergencial em alojamentos de residências populares, esta disposição significará que uma babysitter deve participar de um programa de abrigo sob supervisão do mesmo provedor de abrigo do agregado familiar sob assistência emergencial recebendo serviços de babysitting, ou ser especificamente aprovada pela equipe do abrigo.
6. Quaisquer serviços de babysitting relativos a estas instruções deverão ser fornecidos gratuitamente.
7. O serviço de babysitting coberto por este Contrato deverá ocorrer somente em instalações (incluindo unidades de abrigos populares ou hotéis) em áreas designadas

pelo abrigo, que podem incluir o quarto da babysitter, o quarto do agregado familiar sob AE recebendo serviços de babysitting ou outro espaço fornecido pelo abrigo ou áreas comuns designadas para serviço de babysitting por um abrigo. Babysitters menores de 18 anos não podem conduzir crianças sob seus cuidados para fora das instalações do abrigo ou hotel sem expressa aprovação.

8. Sem a adequada supervisão adulta, nenhuma outra criança pode estar presente no quarto onde os serviços de babysitting estejam sendo prestados, conforme determinado pela equipe do abrigo ou DHCD.
9. As babysitters em um abrigo devem garantir que nenhum quarto esteja trancado quando os serviços de babysitting estiverem sendo prestados naquele quarto.
10. As babysitters devem obedecer, a qualquer tempo, aos regulamentos de Assistência Emergencial (AE) e regras do abrigo.
11. O serviço de babysitting de acordo com estas Instruções deverá ser prestado somente após a finalização e aprovação de um Contrato de Serviço de Babysitting, contendo os termos do formulário padrão para Acordo de Serviço de Babysitting de Assistência Emergencial, que deve ser assinado por um adulto no agregado familiar sob assistência emergencial (“Responsável”) da criança e pela babysitter, e ser submetido para aprovação da equipe do abrigo, para uma designação em abrigo, ou equipe do DHCD para designação em hotel. Adicionalmente, a Babysitter e o Responsável preencherão suas seções do formulário padrão Folha de Informações da Criança sob Assistência Emergencial (AE) no período apropriado, pouco antes do início do serviço de babysitting, e fornecer cópias para a equipe do abrigo para designação em abrigo, ou equipe do DHCD ou equipe do hotel para designação em hotel, antes da atribuição do serviço de babysitting (parte superior somente) e após a atribuição do serviço de babysitting (formulário completo).
12. Babysitters regulares/permanentes podem ser aprovadas previamente para a conveniência do DHCD e dos pais utilizando este formulário. O abrigo ou hotel ainda deverá ser notificado sobre cada incidente específico do serviço de babysitting.
13. O autocuidado por uma criança de 14 anos ou mais não exige a realização de um Contrato de Serviço de Babysitting ou Folha de Informações para Cuidado da Criança, embora as orientações para o serviço de babysitting sejam aplicadas no que sejam pertinentes.
14. Uma criança entre 14 e 16 anos cuidando de membros do agregado familiar mais jovens na unidade atribuída, ou para e do transporte para um local externo deve assinar um Contrato de Serviço de Babysitting como qualquer outra babysitter.